

*Amadoys**Francisco Cep**24/1/2011*

Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo ESMAE

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Artigo 1º
(Definição)

1 — O Departamento de Música é uma Unidade de carácter pedagógico, científico e artístico, vocacionado para a criação e transmissão de conhecimentos, a investigação e experimentação, bem como a produção artística, programação e animação cultural.

2 — O Departamento é constituído pelos Cursos de:

a) **Licenciatura** em Música, com as seguintes variantes:

- Canto,
- Composição,
- Instrumento (divisível nos ramos: Cordas, Percussão, Piano e Teclas, Sopros),
- Jazz,
- Música Antiga,
- Produção e Tecnologias da Música.

b) **Mestrado** em:

- Composição e Teoria Musical,
- Música – Interpretação Artística.
- Electroacústica aplicada

3 — Novos Cursos de Licenciatura e/ou de Mestrado podem ser criados quando o Departamento e a ESMAE assim o entenderem.

Artigo 2º
(Órgãos)

1 — São órgãos do Departamento de Música:

- a) O Director do Departamento;
- b) O Conselho do Departamento;
- c) O Coordenador de Área de conhecimento;
- d) O Coordenador de Curso de Mestrado

Artigo 3º
(Director do Departamento)

1 — A eleição do Director do Departamento é feita por listas uninominais, sendo eleitores todos os docentes do departamento a tempo inteiro ou parcial superior ou igual a 50%.

2 — São elegíveis todos os docentes a tempo inteiro com exclusividade de funções.

3 — Compete ao Director do Departamento em funções organizar e superintender o procedimento eleitoral.

4 — As eleições serão organizadas cada biénio, durante os meses de Maio ou Junho.

5 — A tomada da posse do Director eleito acontece na segunda metade do mês de Julho a seguir às eleições.

W

6 — O mandato tem a duração de 2 anos.

7 — O Director do Departamento fica dispensado até 50% do serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

8 - O Director pode ser destituído em reunião de docentes do departamento a tempo inteiro ou parcial superior ou igual a 50%, convocada por requerimento de pelo menos 1/3 desses docentes, organizada e conduzida pelo Professor Decano do Departamento. A destituição terá que ser aprovada por, pelo menos, 2/3 dos docentes do departamento a tempo inteiro ou parcial superior ou igual a 50%.

Artigo 4º (Competências do Director)

1 - Ao Director do Departamento compete:

- a) Dirigir a actividade do Departamento;
- b) Representar o Departamento;
- c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais do Departamento;
- d) Elaborar e propor o plano de actividades científicas e de ensino do Departamento;
- e) Presidir ao Conselho do Departamento;
- f) Propor a distribuição de serviço docente do Departamento;
- g) Elaborar e propor o calendário e o horário das actividades lectivas;
- h) Aprovar os mapas de exames, incluindo júrís, datas, horas e salas, dando conhecimento ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico;
- i) Supervisionar a elaboração e a execução dos mapas das provas de avaliação;
- j) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudo;
- k) Propor a realização de acordos e parcerias nacionais e internacionais;
- l) Pronunciar-se sobre o recrutamento, promoção e renovação de contrato do pessoal docente e de investigação do Departamento;
- m) Pronunciar-se sobre o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Artigo 5º (Subdirectores do Departamento)

1 — O Director do Departamento nomeia livremente Subdirectores, até ao máximo de dois.

2 — Os Subdirectores exercem as funções que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Director.

3 — Os Subdirectores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director do Departamento, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Director ou com a tomada de posse do novo Director, em caso de vacatura, renúncia ou de incapacidade permanente daquele.

Artigo 6º
(Conselho do Departamento)

- 1 - O Conselho do Departamento é constituído por:
 - a) O Director do Departamento, que o preside;
 - b) Os Subdirectores do Departamento;
 - c) Os Coordenadores das Áreas de Conhecimento correspondentes às variantes da Licenciatura em Música, com a excepção da variante Instrumento, que será representada pelos Coordenadores dos quatro ramos que a compõem;
 - d) Os Coordenadores das Áreas de Conhecimento transversais às variantes e ramos:
 - Música de Câmara/Colectivos
 - Opções,
 - Teoria;
 - e) Os Coordenadores dos Cursos de Mestrado.
- 2 - O Conselho do Departamento reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Director ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
- 3 - Em caso de falta de quórum, o Conselho reúne em 2ª convocatória, meia hora mais tarde, deliberando por maioria dos membros presentes.

Artigo 7º
(Competências do Conselho do Departamento)

Ao Conselho do Departamento compete:

- a) Pronunciar-se sobre a actividade do Departamento;
- b) Elaborar e propor os regimes de transição aplicáveis aos planos de estudo;
- c) Elaborar e propor o regime de prescrições aplicáveis aos planos de estudo;
- d) Propor a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudo;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de estudo ministrados;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências;
- g) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;
- h) Proceder à revisão do Regulamento do Departamento.

Artigo 8º
(Coordenador de Área de Conhecimento)

- 1 - O Coordenador de Área de Conhecimento é eleito pelos docentes da respectiva Área de Conhecimento, com contrato a tempo inteiro ou parcial.
- 2 — São elegíveis todos os docentes com a categoria de professor a tempo inteiro com exclusividade de funções.

3 - No caso de não se verificar alguma das condições do ponto 2 do presente artigo, pode ser eleito um docente, de acordo com a seguinte hierarquia de condições:

- a. professor a tempo inteiro sem exclusividade;
- b. professor a tempo parcial;
- c. assistente a tempo inteiro com exclusividade de funções;
- d. assistente a tempo inteiro sem exclusividade;
- e. assistente a tempo parcial.

4 — Os mandatos têm a duração de 2 anos.

Artigo 9º

(Competências do Coordenador de Área de Conhecimento)

Ao Coordenador de Área de Conhecimento compete:

- a) Organizar toda a actividade da Área;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Área;
- c) Elaborar a distribuição de serviço docente da Área;
- d) Elaborar e propor os mapas de exames da Área (júris, datas, horas, salas);
- e) Elaborar e executar os mapas das provas de avaliação da Área (júris, datas, horas, salas), dando conhecimento ao Director do Departamento;
- f) Elaborar e propor o plano de actividades científicas e de ensino da Área, conforme deliberação desta;
- g) Elaborar e propor os planos de estudo ministrados, conforme deliberação da Área;
- h) Elaborar e propor o regime de precedências, conforme deliberação da Área;
- i) Propor o recrutamento, promoção e renovação de contrato do pessoal docente e de investigação, em conformidade com as necessidades e a deliberação da Área;
- j) Propor orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;
- k) Elaborar e propor o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes, conforme deliberação da Área.

Artigo 10º

(Coordenador de Curso de Mestrado)

1 — Cada Curso de Mestrado tem um Coordenador nomeado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — São nomeáveis todos os docentes a tempo inteiro com exclusividade de funções.

3 — Os mandatos têm a duração de 2 anos.

32

Artigo 11º
(Competências do Coordenador de Curso de Mestrado)

Ao Coordenador de Curso de Mestrado compete, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Mestrado da ESMAE:

- a) Organizar toda a actividade do Curso;
- b) Convocar e presidir às reuniões dos docentes do Curso;
- c) Elaborar a distribuição de serviço docente suplementar do Curso, quando necessária;
- d) Elaborar e propor os mapas de exames (júris, datas, horas, salas);
- e) Elaborar e executar os mapas das provas de avaliação (júris, datas, horas, salas);
- f) Elaborar e propor o plano de actividades científicas e de ensino do Curso;
- g) Elaborar e propor os planos de estudo ministrados;
- h) Elaborar e propor o regime de precedências;
- i) Propor orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;
- j) Elaborar e propor o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Artigo 12º
(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESMAE.

Artigo 13º
(Revisão do Regulamento)

- 1 — O presente Regulamento é revisto, por iniciativa do Director do Departamento, ouvidos os diferentes órgãos do Departamento.
- 2 — A sua revisão cabe ao Conselho do Departamento.

Artigo 14º
(Disposições transitórias)

- 1 — As primeiras eleições para o Director do Departamento e para os Coordenadores das Áreas realizam-se nos trinta dias úteis posteriores à entrada em vigor do presente Regulamento.
- 2 — A nomeação pelo Conselho Técnico-Científico dos Coordenadores dos Cursos de Mestrado realiza-se nos trinta dias úteis posteriores à entrada em vigor do presente Regulamento.
- 3 — A primeira reunião do Conselho do Departamento realiza-se nos quinze dias úteis posteriores às eleições e nomeações referidas nos pontos 1 e 2 do presente artigo.